Roteiro
Prefeitura de um novo tempo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO Nº **06.10.003/2026**
CONTRATO Nº **INEX-06.10.003/2026**

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORTALECIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA EDUCACIONAL, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ROTEIRO/AL**, E A EMPRESA **OFFICE EDUCAR LTDA.**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ROTEIRO, com sede administrativa na Rua João Pedro, 551, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.248/0001-49, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação, **Sra. Valdelane Ténorio da Silva**, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 051.656.164-28, com delegação conferida pela **Portaria nº 14/2026**, publicada no Diário Oficial do Município de Roteiro no dia **02 de março de 2026**

CONTRATADA: A empresa **OFFICE EDUCAR LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº58.340.265/0001-19 , com sede no endereço AV. Fernandes Lima, CEP: 57.050-000, nº 08 – Sala 102, Edifício Empresarial Centenário Office, Farol, Maceió/AL, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Anunciada Santos, portador da Cédula de Identidade nº 806.319 e CPF nº 312.310.395-15, doravante denominada **CONTRATADA;**

Nos termos do art. 74, III, "c" da Lei nº 14.133/2021 e demais documentos constantes nos autos do Processo Administrativo nº **06.10.003/2026**, **RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

ASSINADO DIGITALMENTE
OFFICE EDUCAR LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fortalecimento da gestão pública educacional, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Coordenação Geral do Projeto (Gestora Técnica) — Supervisão técnica das atividades, interface institucional com a SEMED,	mês	12	R$5.500,00	R$66.000,00

Valdelane Tenório

ASSINADO DIGITALMENTE
OFFICE EDUCAR LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

	elaboração e validação dos instrumentos legais e operacionais, controle de qualidade dos entregáveis e acompanhamento dos resultados durante toda a vigência contratual de 12 (doze) meses.				
2	Consultor Especialista em Monitoramento e Mentoria Escolar — Visitas técnicas às unidades escolares, sessões de mentoria com gestores, acompanhamento de indicadores pedagógicos e elaboração dos relatórios bimestrais de monitoramento. Atuação de 10 (dez) meses, com suspensão nos meses de janeiro e junho, correspondentes ao recesso escolar municipal, período em que não há atividades letivas nas unidades escolares e, portanto, não há demanda técnica presencial a ser atendida. ↳ **Excluídos janeiro e junho (recesso escolar municipal)**	mês	10	R$4.500,00	R$45.000,00
3	Consultor Especialista em Planejamento Educacional Estratégico — Responsável pela atualização/elaboração do PAR, monitoramento do PME, análise de indicadores (IDEB, SAEB, Censo Escolar), elaboração de documentos normativos, estratégicos e de gestão pedagógica.	mês	12	R$4.200,00	R$50.400,00
4	Consultora Especialista em Financiamento da Educação Sustentável — Responsável pela assessoria técnica na gestão do FUNDEB (Lei nº 14.113/2020), VAAT, VAAR, SalárioEducação, programas federais (PNAE, PNATE, PDDE) e suporte continuado na operação dos sistemas SIMEC, SIGPC, SIGARP, PDDE	mês	4	R$4.800,00	R$19.200,00

Valdellane Tunes

ASSINADO DIGITALMENTE
OFFICE EDUCAR LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

	Web, SISCACS e demais plataformas educacionais federais. Atuação concentrada em 4 (quatro) meses, março, junho, setembro e dezembro —, correspondentes aos fechamentos trimestrais do exercício financeiro, períodos em que se concentram as principais obrigações de prestação de contas junto ao FNDE, apuração e recolhimento do FUNDEB, lançamento das complementações VAAT/VAAR, envio do SIOPE e regularização dos programas federais (PNAE, PNATE, PDDE), demandas que exigem assessoria técnica especializada intensiva. Nos demais meses, as obrigações financeiras são rotineiras e absorvidas pela própria equipe da SEMED. ↳ Março, junho, setembro e dezembro: fechamentos trimestrais FUNDEB/FNDE				
5	Formador Especialista — Condução de oficinas e encontros formativos presenciais (20h), destinados a gestores escolares, secretários escolares e equipe técnica da SEMED. Elaboração de material didático inclusa. Total de 40 horas ao longo da vigência contratual.	hora	40	R$545,00	R$21.800,00
6	Plano de Dados Móvel (Chips/Internet) para Equipe em Campo — Acesso à internet para 2 consultores em campo (registro em tempo real, envio de relatórios, acesso a sistemas federais).	mês	12	R$250,00	R$3.000,00
7	Deslocamento terrestre da equipe técnica — Trecho Maceió/AL – Roteiro/AL (ida e volta), percurso total de 103,6 km por visita (51,8 km × 2), com realização de 4 (quatro) visitas mensais, totalizando 414,4	mês	12	R$242,15	R$2.905,80

Valdellane Tenório

ASSINADO DIGITALMENTE
OFFICE EDUCAR LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

	km/mês. Consumo médio de 11,5 km/L, resultando em 36,03 litros/mês.				
8	Locação Mensal de Veículo — Categoria econômica, ar-condicionado e seguro incluso, para deslocamento da equipe técnica. Cobertura de manutenção e proteção veicular, sendo 4 visitas mensais com pernoite, totalizando 1 (uma) diária por visita × 4 visitas × 12 meses = 48 diárias	diária	48	R$555,55	R$26.666,40

BDI – BENEFICIOS E DESPESAS INDIRETAS – BASE ACORDÃO TCU 2.622/2013 E INSEGES/ME Nº73/20233

ITEM	DESCRIÇÃO	BASE	% APLICADA	VALOR	OBSERVAÇÃO
9	Subtotal — Custos Diretos (CD) Referência de base para todos os percentuais BDI.	-	-	R$234.972,20	Base de Cálculo
10	Custos Administrativos (8,00%) — Assessoria contábil, software de gestão, comunicação institucional e overhead operacional da empresa contratada.	Sobre CD	8%	18.797,78	*Acórdão TCU 2.622/2013 — admite até 10% para serviços intelectuais*
11	Encargos Tributários — Simples Nacional (20,50%). Regime: Simples Nacional — Anexo V, Faixa 4 (até R$1.800.000,00 ou receita proporcionalizada). Empresa constituída em 04/12/2024; nos termos do art. 18, §2º da LC 123/2006, a receita bruta é proporcionalizada (média mensal × 12), podendo enquadrar-se na Faixa 4. Alíquota nominal Faixa 4 Anexo V = 20,50% (dedução R$ 17.100,00) — adotado o pior cenário por segurança	Sobre CD	20,50%	R$48.169,30	*LC 123/2006 art. 18 §2º; Res. CGSN 140/2018. Faixa 4 Anexo V — empresa < 12 meses. Pior cenário adotado.*

Valdellane Tenório

ASSINADO DIGITALMENTE
OFFICE EDUCAR LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: https://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

	jurídica. Alíquota unificada já inclui IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, CPP e ISS.				
12	Margem de Lucro da Empresa (13,67%) - Remuneração do capital investido, risco empresarial e sustentabilidade da empresa. Percentual compatível com os limites orientativos do TCU para contratos de consultoria e serviços continuados.	Sobre CD	13,67%	32.120,70	*Acórdão TCU 2.622/2013; Súmula TCU nº 254*

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja interesse da Administração, disponibilidade orçamentária, manutenção das condições que justificaram a contratação e sejam observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$334.059,98 (trezentos e trinta e quarto mil, cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos)** a ser pago de acordo com a proposta da contratada.

Valdelene Tenório

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
OFFICE EDUCAR LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Valdellane Tenorio

ASSINADO DIGITALMENTE
OFFICE EDUCAR LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Valdellane Tenório

ASSINADO DIGITALMENTE
OFFICE EDUCAR LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

8.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Valdellane Tenório

CLÁUSULA NOVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

ASSINADO DIGITALMENTE
OFFICE EDUCAR LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Valdellane Tenório

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ASSINADO DIGITALMENTE
OFFICE EDUCAR LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Valdellane Tenório

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

ASSINADO DIGITALMENTE
OFFICE EDUCAR LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração,

Valdellane Tenório

ASSINADO DIGITALMENTE
OFFICE EDUCAR LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Valdellane Tenório

12.4.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.1.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2021 - Manutenção das atividades da secretaria de educação

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DESDOBRAMENTO: 05- serviços técnicos profissionais

13.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

ASSINADO DIGITALMENTE
OFFICE EDUCAR LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Valdellane Tenório

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Roteiro/AL, **10 de JULHO de 2026.**

Valdelane Tenório

VALDELANE TENÓRIO DA SILVA
Pela CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE
OFFICE EDUCAR LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital SERPRO

ANUNCIADA SANTOS
Pela CONTRATADA

Suellaynne Lettícya Batista e Silva

SUELLAYNNE LETTÍCYA BATISTA E SILVA
GESTOR CONTRATUAL

Comissão Permanente de Contratação
Publicação de Extrato de Contrato

Contrato INEX nº 06.10.003/2026 – Processo Administrativo nº 06.10.003/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Fundamentação Legal: Art. 74, III "c", da Lei Federal nº 14.133/21 – Contratado: OFFICE EDUCAR LTDA, inscrita no CNPJ de nº 58.340.265/0001-19 - Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fortalecimento da gestão pública educacional – Valor global: R$334.059,98 (trezentos e trinta e quarto mil, cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos) – Vigência – 12 (doze) meses.

EXTRATO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ROTEIRO**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, a promulgação da seguinte Lei Municipal:

LEI MUNICIPAL Nº 445, DE 14 DE JULHO DE 2026.

Súmula: *Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2027 do Município de Roteiro/AL, e dá outras providências.*

Data de Assinatura: 14 de julho de 2026.

A íntegra da Lei nº 445/2026 e seus anexos encontram-se disponíveis para consulta e conferência no Portal da Transparência do Município.
Acesse o documento completo através do link: https://roteiro.al.gov.br/transparencia/_uploads/0ac72411ed860c6463302f1b20958d3a.pdf .

Roteiro, AL, 14 de julho de 2026.

PAULO JOSÉ LEITE TEIXEIRA
Prefeito do Município de Roteiro

Roteiro
Prefeitura de um novo tempo

PREFEITURA MUN. ROTEIRO
Fls. 18
VISTO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo nº 06.10.003/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fortalecimento da gestão pública educacional.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE
1	Coordenação Geral do Projeto (Gestora Técnica) — Supervisão técnica das atividades, interface institucional com a SEMED, elaboração e validação dos instrumentos legais e operacionais, controle de qualidade dos entregáveis e acompanhamento dos resultados durante toda a vigência contratual de 12 (doze) meses.	mês	12
2	Consultor Especialista em Monitoramento e Mentoria Escolar — Visitas técnicas às unidades escolares, sessões de mentoria com gestores, acompanhamento de indicadores pedagógicos e elaboração dos relatórios bimestrais de monitoramento. Atuação de 10 (dez) meses, com suspensão nos meses de janeiro e junho, correspondentes ao recesso escolar municipal, período em que não há atividades letivas nas unidades escolares e, portanto, não há demanda técnica presencial a ser atendida. **↳ Excluídos janeiro e junho (recesso escolar municipal)**	mês	10

3	Consultor Especialista em Planejamento Educacional Estratégico — Responsável pela atualização/elaboração do PAR, monitoramento do PME, análise de indicadores (IDEB, SAEB, Censo Escolar), elaboração de documentos normativos, estratégicos e de gestão pedagógica.	mês	12
4	Consultora Especialista em Financiamento da Educação Sustentável — Responsável pela assessoria técnica na gestão do FUNDEB (Lei nº 14.113/2020), VAAT, VAAR, SalárioEducação, programas federais (PNAE, PNATE, PDDE) e suporte continuado na operação dos sistemas SIMEC, SIGPC, SIGARP, PDDE Web, SISCACS e demais plataformas educacionais federais. Atuação concentrada em 4 (quatro) meses, março, junho, setembro e dezembro —, correspondentes aos fechamentos trimestrais do exercício financeiro, períodos em que se concentram as principais obrigações de prestação de contas junto ao FNDE, apuração e recolhimento do FUNDEB, lançamento das complementações VAAT/VAAR, envio do SIOPE e regularização dos programas federais (PNAE, PNATE, PDDE), demandas que exigem assessoria técnica especializada intensiva. Nos	mês	4

	demais meses, as obrigações financeiras são rotineiras e absorvidas pela própria equipe da SEMED. ↳ Março, junho, setembro e dezembro: fechamentos trimestrais FUNDEB/FNDE		
5	Formador Especialista — Condução de oficinas e encontros formativos presenciais (20h), destinados a gestores escolares, secretários escolares e equipe técnica da SEMED. Elaboração de material didático inclusa. Total de 40 horas ao longo da vigência contratual.	hora	40
6	Plano de Dados Móvel (Chips/Internet) para Equipe em Campo — Acesso à internet para 2 consultores em campo (registro em tempo real, envio de relatórios, acesso a sistemas federais).	mês	12
7	Deslocamento terrestre da equipe técnica — Trecho Maceió/AL – Roteiro/AL (ida e volta), percurso total de 103,6 km por visita (51,8 km × 2), com realização de 4 (quatro) visitas mensais, totalizando 414,4 km/mês. Consumo médio de 11,5 km/L, resultando em 36,03 litros/mês.	mês	12
8	Locação Mensal de Veículo — Categoria econômica, ar-condicionado e seguro incluso, para deslocamento da equipe técnica. Cobertura de manutenção e proteção veicular, sendo 4 visitas mensais com pernoite, totalizando 1	diária	48

	(uma) diária por visita × 4 visitas × 12 meses = 48 diárias		

1.2. DA NATUREZA DO OBJETO

1.2.1. O objeto possui natureza de serviço técnico especializado de caráter predominantemente intelectual, nos termos do art. 6°, inciso XVIII, e do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal n° 14.133/2021, exigindo conhecimento técnico específico, metodologia própria, experiência comprovada e atuação especializada na área da gestão pública educacional.

1.2.2. Os serviços possuem caráter continuado, considerando que sua interrupção comprometeria o acompanhamento das ações de fortalecimento da gestão educacional, do planejamento estratégico e da gestão do financiamento da educação desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

PRAZOS DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E EFICÁCIA

1.2.3. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja interesse da Administração, disponibilidade orçamentária, manutenção das condições que justificaram a contratação e sejam observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133/2021.

1.2.4. EFICÁCIA

1.2.4.1. A eficácia do contrato e de seus eventuais aditamentos estará condicionada à sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94, II, da Lei n° 14.133/2021, e, enquanto não efetivada a integração, será garantida pela divulgação no Portal da Transparência Municipal e no Diário Oficial.

1.3. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.3.1. A contratada deverá apresentar proposta financeira para a elaboração do Projeto, contendo valores e cronograma de desembolso de acordo com as etapas de trabalho e os produtos a serem entregues.

1.3.2. Dessa forma, os contratados deverão enviar proposta comercial que leva em consideração os requisitos desse Termo de Referência, devidamente acompanhado de plano de trabalho que preveja os produtos e o cronograma de entregas, bem como seus valores unitários.

1.3.3. O valor estimado da contratação será definido com base em proposta técnico-financeira apresentada pelos consultores, em conformidade com a complexidade do objeto e o impacto orçamentário potencial da recomposição contratual.

1.3.4. O valor proposto deverá vir acompanhado de documentos que comprovem que o preço ofertado a este município é condizente com o praticado pelos pretensos contratados em contratações similares, o que poderá se dar por meio de notas fiscais, contratos e congêneres.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Educação de Roteiro/AL possui o dever de promover ações permanentes de fortalecimento da gestão pública educacional, visando assegurar maior eficiência administrativa, melhoria dos processos pedagógicos, adequada aplicação dos recursos públicos destinados à educação e cumprimento das diretrizes estabelecidas pela legislação educacional vigente.

2.2. Nos últimos anos, o Município vem implementando ações voltadas ao aprimoramento da gestão educacional, dentre elas a qualificação das lideranças escolares mediante processo seletivo interno para gestores das unidades de ensino. Contudo, a consolidação dessas ações demanda acompanhamento técnico continuado, monitoramento sistemático e assessoramento especializado, capazes de garantir a efetiva implementação das políticas educacionais e o fortalecimento da capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação.

2.3. Verifica-se, ainda, a necessidade de aperfeiçoamento dos processos de planejamento educacional estratégico, mediante elaboração de diagnósticos, monitoramento das metas previstas no Plano Municipal de Educação (PME), acompanhamento dos indicadores educacionais, desenvolvimento de instrumentos de planejamento e implementação de mecanismos de gestão por resultados, possibilitando maior eficiência na execução das políticas públicas educacionais.

2.4. No âmbito da gestão financeira da educação, a crescente complexidade das normas que disciplinam a aplicação dos recursos públicos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino exige suporte técnico especializado, especialmente quanto à gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, das complementações da União (VAAT e VAAR), do Salário-Educação, bem como dos programas executados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, a exemplo do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

2.5. A inexistência, no quadro permanente do Município, de equipe técnica multidisciplinar com especialização suficiente para desenvolver, de forma continuada, atividades de monitoramento da gestão escolar, planejamento estratégico

educacional, assessoramento ao financiamento da educação e acompanhamento das constantes alterações normativas dos programas federais evidencia a necessidade de apoio técnico especializado.

2.6. A contratação permitirá o fortalecimento da governança educacional, o aperfeiçoamento dos processos administrativos e pedagógicos, o monitoramento permanente das unidades escolares, a melhoria da gestão dos recursos financeiros vinculados à educação, o suporte técnico aos gestores municipais e escolares e o desenvolvimento de instrumentos capazes de subsidiar a tomada de decisões estratégicas pela Administração Pública.

2.7. Além disso, a contratação contribuirá para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação (PME), observando as diretrizes da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), da Lei nº 14.113/2020 (FUNDEB), da Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação), do novo Plano Nacional de Educação instituído pela Lei nº 15.388/2026, bem como das normas expedidas pelo Ministério da Educação, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e demais órgãos de controle.

2.8. Considerando a natureza predominantemente intelectual dos serviços, a necessidade de conhecimento técnico altamente especializado, a adoção de metodologia própria de execução, a atuação integrada entre os eixos de monitoramento da gestão escolar, planejamento educacional estratégico e fortalecimento da gestão do financiamento da educação, evidencia-se a necessidade da contratação de empresa especializada para prestar assessoramento técnico continuado à Secretaria Municipal de Educação, assegurando maior eficiência administrativa, segurança jurídica, qualidade da gestão pública e melhoria contínua da educação ofertada pelo Município de Roteiro/AL.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação compreende a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual destinados ao fortalecimento da gestão pública educacional do Município de Roteiro/AL, devendo ser executados de forma integrada, continuada e em estrita observância às especificações constantes neste Termo de Referência.

3.2. Os serviços deverão contemplar, no mínimo, os seguintes eixos de atuação:

I – Monitoramento e mentoria das unidades escolares;

II – Planejamento educacional estratégico;

III – Fortalecimento da gestão do financiamento da educação.

3.3. A execução dos serviços deverá ocorrer mediante assessoramento técnico especializado à Secretaria Municipal de Educação e às unidades escolares da rede

municipal de ensino, compreendendo atividades presenciais e remotas, conforme cronograma aprovado pela Contratante.

3.4. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica multidisciplinar com formação e experiência compatíveis com o objeto contratado, apta a desenvolver atividades de assessoramento, consultoria, orientação técnica, formação continuada, monitoramento, elaboração de diagnósticos, relatórios técnicos e demais produtos previstos neste Termo de Referência.

3.5. Durante toda a execução contratual, deverão ser produzidos documentos técnicos que permitam o acompanhamento da execução dos serviços, incluindo, quando aplicável:

I – relatórios mensais de atividades;

II – diagnósticos técnicos;

III – pareceres técnicos;

IV – planos de ação;

V – documentos orientadores;

VI – relatórios de acompanhamento dos indicadores educacionais;

VII – relatório final consolidado da execução contratual.

3.6. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação educacional vigente, especialmente as normas expedidas pelo Ministério da Educação – MEC, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e demais órgãos competentes

3.7. SUSTENTABILIDADE

Na execução dos serviços deverão ser observados, sempre que aplicáveis, critérios de sustentabilidade ambiental, econômica e social, mediante utilização preferencial de documentos eletrônicos, realização de reuniões virtuais quando compatíveis com o objeto, racionalização do consumo de papel e adoção de práticas que reduzam desperdícios, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.8. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto principal da contratação, tendo em vista a natureza técnica e intelectual dos serviços, bem como a necessidade de execução direta pela empresa contratada e por sua equipe técnica especializada.

3.9. GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia da execução contratual, considerando a natureza dos serviços, o valor da contratação e a avaliação da Administração quanto ao risco

contratual, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução do objeto.

3.10. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica sempre que solicitado pela Administração.

3.11. Todos os produtos técnicos elaborados durante a execução contratual passarão a integrar o patrimônio documental da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser utilizados pela Administração para fins de planejamento, gestão, monitoramento e continuidade das políticas públicas educacionais, observado o respeito aos direitos autorais e à legislação aplicável.

3.12. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade e interesse público, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação educacional pertinente.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

4.1. Os serviços deverão ser executados de forma continuada durante toda a vigência contratual, mediante assessoramento técnico especializado à Secretaria Municipal de Educação e às unidades escolares da rede municipal de ensino.

4.2. A execução compreenderá atividades presenciais e remotas, realizadas conforme cronograma previamente pactuado entre a Contratada e a Secretaria Municipal de Educação.

4.3. Os serviços deverão ser desenvolvidos em conformidade com a legislação educacional vigente, observando as normas expedidas pelo Ministério da Educação – MEC, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB e demais órgãos competentes.

4.4. Eixo I – Monitoramento e Mentoria das Unidades Escolares

4.4.1. A contratada deverá realizar acompanhamento técnico periódico das unidades escolares da rede municipal de ensino.

4.4.2. As atividades deverão compreender:

a) a) visitas técnicas às unidades escolares;

b) reuniões de acompanhamento com gestores escolares;

c) monitoramento dos indicadores educacionais;

d) orientação técnica relacionada à gestão pedagógica e administrativa;

e) apoio técnico às atividades vinculadas ao Censo Escolar;

f) identificação de fragilidades e proposição de medidas corretivas;

g) elaboração de relatórios técnicos de acompanhamento.

4.5. Eixo II – Planejamento Educacional Estratégico

4.5.1. A contratada deverá prestar assessoramento técnico à Secretaria Municipal de Educação visando o fortalecimento do planejamento estratégico educacional.

4.5.2. As atividades deverão contemplar:

a) realização de diagnósticos educacionais;

b) monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação – PME;

c) acompanhamento dos instrumentos de planejamento educacional;

d) análise dos indicadores de desempenho da rede municipal;

e) elaboração de planos de ação e documentos orientadores;

f) assessoramento técnico para tomada de decisões estratégicas.

4.6. Eixo III – Fortalecimento da Gestão do Financiamento da Educação

4.6.1. A contratada deverá prestar assessoramento técnico especializado na gestão dos recursos destinados à educação.

4.6.2. As atividades deverão compreender:

a) orientação quanto à aplicação dos recursos do FUNDEB;

b) acompanhamento das complementações da União (VAAT e VAAR);

c) assessoramento relacionado ao Salário-Educação;

d) apoio técnico aos programas do FNDE, incluindo PNAE, PNATE e PDDE;

e) orientação na utilização dos sistemas oficiais vinculados à gestão educacional;

f) acompanhamento das prestações de contas dos programas educacionais;

g) elaboração de relatórios e pareceres técnicos quando solicitados pela Administração.

4.7. Formação Continuada

4.7.1. A contratada deverá promover ações de formação continuada destinadas aos gestores escolares, equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação e demais profissionais indicados pela Administração.

4.7.2. As formações poderão ocorrer por meio de:

a) Palestras;

b) Oficinas;

c) Seminários;

d) Encontros técnicos;

e) Capacitações presenciais ou remota.

4.8. Produtos e Entregáveis

4.8.1. Durante a execução contratual, a contratada deverá apresentar, no mínimo:

a) Relatórios mensais de execução;

b) Relatórios de acompanhamento das unidades escolares;

c) Diagnósticos técnicos educacionais;

d) Planos de ação e instrumentos de planejamento;

e) Pareceres e orientações técnicas quando demandados;

f) relatório final consolidado contendo avaliação das atividades executadas e recomendações para continuidade das ações.

4.9. Cronograma de Execução

4.9.1. O cronograma detalhado de execução será elaborado pela contratada e submetido à aprovação da Secretaria Municipal de Educação no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

4.9.2. O cronograma deverá contemplar as atividades presenciais e remotas, os períodos de monitoramento das unidades escolares, as ações de formação continuada, as entregas dos produtos técnicos e as demais atividades previstas neste Termo de Referência.

4.10. Local de Execução

4.10.1. Os serviços serão executados na sede da Secretaria Municipal de Educação, nas unidades escolares da rede municipal de ensino e, quando necessário, de forma remota, utilizando ferramentas tecnológicas adequadas à execução do objeto.

4.11. Prazo para início dos serviços

4.11.1. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis contados da emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.2. Fornecer à contratada todas as informações, documentos e orientações necessárias à adequada execução do objeto;

5.3. Disponibilizar acesso às unidades escolares, aos sistemas, documentos e informações indispensáveis ao desenvolvimento das atividades, observadas as normas de sigilo e proteção de dados;

5.4. Indicar os servidores responsáveis pelo acompanhamento das ações desenvolvidas junto à Secretaria Municipal de Educação;

5.5. Aprovar, quando necessário, o cronograma de execução das atividades apresentado pela contratada;

5.6. Comunicar formalmente à contratada qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;

5.7. Atestar a execução dos serviços, desde que constatado o cumprimento das obrigações contratuais;

5.8. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;

5.9. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada;

5.10. Aplicar as penalidades previstas na legislação e no contrato, quando constatado descumprimento das obrigações assumidas;

5.11. Zelar pela boa execução do contrato, adotando as providências necessárias para solucionar eventuais ocorrências durante sua execução.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A contratada obriga-se a executar os serviços em conformidade com este Termo de Referência, com a proposta apresentada, com o contrato celebrado e com a legislação vigente.

6.2. Constituem obrigações da contratada:

6.2.1. Executar os serviços com observância dos princípios da eficiência, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e interesse público;

6.2.2. Disponibilizar equipe técnica qualificada e com experiência compatível com a natureza dos serviços contratados;

6.2.3. Cumprir integralmente o cronograma de execução aprovado pela Secretaria Municipal de Educação;

6.2.4. Realizar as atividades presenciais e remotas previstas no contrato, observando os prazos estabelecidos;

6.2.5. Elaborar e entregar todos os relatórios técnicos, diagnósticos, pareceres, planos de ação e demais produtos previstos neste Termo de Referência;

6.2.6. Manter permanente assessoramento técnico à Secretaria Municipal de Educação durante toda a vigência contratual;

6.2.7. Prestar esclarecimentos sempre que solicitado pela Contratante;

6.2.8. Comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços;

6.2.9. Corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer falhas, inconsistências ou inadequações verificadas nos produtos entregues;

6.2.10. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual;

6.2.11. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

6.2.12. Guardar sigilo sobre todas as informações e documentos obtidos em razão da execução dos serviços, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento do objeto contratual;

6.2.13. Observar a legislação relativa à proteção de dados pessoais e ao tratamento de informações eventualmente acessadas durante a execução do contrato;

6.2.14. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

6.2.15. Substituir, sempre que necessário, profissionais cuja atuação seja considerada insatisfatória pela Administração, mediante solicitação devidamente fundamentada;

6.2.16. Disponibilizar os recursos humanos, materiais, tecnológicos e logísticos necessários à perfeita execução dos serviços, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive deslocamentos, hospedagem, alimentação, equipamentos, softwares, materiais de apoio e demais custos operacionais;

6.2.17. Participar das reuniões técnicas convocadas pela Secretaria Municipal de Educação sempre que solicitado;

6.2.18. Atender às determinações do gestor e do fiscal do contrato, promovendo os ajustes necessários para o adequado cumprimento das obrigações contratuais.

7. REGIME DE CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação se dará pelo regime de empreitada por preço global.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. CONDIÇÕES GERAIS

8.1.1. O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.1.4. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela contratante.

8.1.5. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.1.6. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.2. **ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, nos termos do art. 117, da Lei Federal n.° 14.133/2021.

8.2.2. A fiscalização de que trata o item acima não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme arts. 119, 120 e 121 da Lei Federal n.° 14.133/2021.

8.2.3. Deverão ser indicados como fiscais servidores públicos, preferencialmente efetivos, que não tenham vínculos de subordinação frente aos gestores contratuais e que não tenham participado direta ou indiretamente do procedimento de contratação.

8.2.4. Os selecionados tomarão ciência formal dos atos de designação.

8.2.5. Cabe ao(s) fiscal(is) do contrato adotar os encargos contidos no art. 117, da Lei Federal n.° 14.133/2021.

8.3. **GESTÃO CONTRATUAL**

8.3.1. Cabe ao gestor do contrato:

a) Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, abordando em relatório a necessidade, se for o caso, de adequações do contrato para atendimento da finalidade da Administração, além de questões incidentes como alterações, reajustes e revisões contratuais, processos de responsabilização, dentre outros incidentes;

b) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento;

c) Acompanhar os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas pelo fiscal, aplicando diretamente as ações complementares de sua alçada e informando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

9.1.1. Trata-se da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, que visam garantir a capacitação contínua e atualização dos servidores no município de Roteiro, de modo que devem ser prestados em conformidade com a proposta e a este Termo de Referência.

9.1.2. A aferição da execução contratual, para fins de pagamento, deverá demonstrar o cumprimento da prestação de serviços contratada em conformidade com o regime de execução empregado e condições da prestação do serviço, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso constatadas irregularidades.

9.1.2.1. O pagamento somente será exigível quando a Contratada apresentar Nota Fiscal ou Fatura com os seguintes elementos essenciais:

9.1.2.1.1. O prazo de validade;

9.1.2.1.2. A data da emissão;

9.1.2.1.3. Os dados do contratado e da contratante;

9.1.2.1.4. O período de prestação dos serviços;

9.1.2.1.5. O valor a pagar;

9.1.2.1.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.1.2.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

a) Emitir documentação comprobatória de avaliação realizada pelo(a) fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nas especificações constantes do TR e eventuais indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

b) Realizar a análise de relatórios e toda a documentação apresentada pela fiscalização e, em havendo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

c) Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

d) Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

e) Enviar a documentação pertinente ao setor responsável pela formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.2.2. A contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou nos materiais empregados, cabendo a fiscalização se abster de atestar a execução de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório, nos termos do art. 119, da Lei Federal n.° 14.133/2021.

9.2.3. Verificando-se o descrito no subitem acima, a fiscalização não efetuará o ateste da execução dos serviços, até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

9.2.4. O recebimento definitivo poderá ficar sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes e demais provas para aferição da boa execução da prestação de serviço, os quais correrão por conta da contratada, nos termos do § 4°, art. 140, da Lei Federal n.° 14.133/2021.

9.2.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

9.2.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que o agente designado julgar necessário, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.2.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, quantidade e qualidade, deverá ser comunicada à contratada para que emita nota fiscal referente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, nos termos do caput do art. 143, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.2.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.2.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.3. LIQUIDAÇÃO

9.3.1. A Administração efetivará a liquidação das despesas contratuais, como etapa antecedente à liberação de pagamentos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da recepção de nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhada da documentação necessária e da prova do recebimento do objeto contratado.

9.3.2. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da prova do recebimento do objeto contratado pela Administração e dos mesmos documentos de comprovação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos para fins de contratação, devidamente atualizados.

9.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada apresenta os elementos necessários e essenciais do documento, como, por exemplo:

a) prazo de validade;

b) data de emissão;

c) dados do contrato e do órgão contratante;

d) período de execução do contrato;

e) valor a pagar;

f) eventual destaque de valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3.4. Em havendo erro na nota fiscal ou no instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada momentaneamente, pelo prazo a ser assinalado em notificação, até que seja regularizada pela contratada.

9.3.5. A notificação acima prevista se dará por escrito, oportunizando-se prazo de até 15 (quinze) dias úteis para que a contratada regularize a situação ou apresente justificativa, sob pena de instauração de processo sancionatório e eventual rescisão contratual, sendo garantidos os pagamentos em decorrência dos serviços efetivamente prestados para a Administração.

9.3.6. A nota fiscal ou fatura deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da contratada, averiguada por meio de consulta ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, por intermédio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação registrada no art. 68, da Lei Federal n.° 14.133/2021.

9.3.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.3.8. Caso não haja regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada e quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios adequados para garantir o recebimento de seus créditos.

9.3.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

9.4. DO PAGAMENTO

9.4.1. O pagamento será efetuado nos seguintes moldes:

a) O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa;

b) O pagamento será preferencialmente realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada;

c) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

d) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

e) A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei;

f) No caso de atraso de pagamento por causa exclusivamente atrelada à contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária INPC;

g) Caso a contratada opte por efetuar o faturamento por meio de CPF/CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar os objetos, por ocasião dos pagamentos;

h) A contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir do montante a pagar à contratada, cautelar ou definitivamente, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela contratada.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Identificada a necessidade de contratação de solução de natureza predominantemente intelectual, que integra produtos e serviços, esta contratação direta se dará por inexigibilidade de licitação, com fulcro na hipótese prevista no inc. III, alínea "c", do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.1.1. A razão de escolha da possível contratada se deu em razão da sua notória especialização, fato que torna seu serviço técnico especializado apto a atender às necessidades do município, em especial, dos servidores da educação.

10.1.2. A pretensa contratada também demonstrou possuir condições de efetuar o objeto de forma satisfatória, ante a existência de contratos anteriores e dos resultados auferidos em relação ao desenvolvimento interpessoal e escolar do alunado abarcado pela solução.

10.1.3. Previamente à celebração do instrumento de contratação, a contratante verificará a existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais.

10.1.4. Em se tratando de pessoa jurídica, a consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa contratada e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12, da Lei Federal n.° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.5. Caso conste na consulta de situação da contratada a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o agente da contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

10.1.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de prestação(ções) de serviço(a) similares, dentre outros.

10.1.7. Caso atendidas as condições para contratação, a Administração poderá verificar a veracidade dos documentos de habilitação por consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais.

10.1.8. É dever da contratada manter atualizada a respectiva documentação de habilitação e encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.1.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.2.1. A comprovação da habilitação jurídica se dá mediante o fornecimento dos seguintes documentos:

a) Contrato Social da Pessoa Jurídica, em se tratando de contratada qualificada como pessoa jurídica;

b) Documentação pessoal do(a) profissional advogado representante da pessoa jurídica, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional e que demonstre a sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

c) Caso a pessoa jurídica seja empresário (a) individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

d) Caso a pessoa jurídica seja microempreendedor (a) individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

e) Caso a pessoa jurídica seja sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

f) Caso a pessoa jurídica seja sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Caso a pessoa jurídica seja sociedade empresária estrangeira: decreto de autorização para funcionamento no Brasil; portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77/2020;

10.2.2. Caso se trate de pessoa jurídica postulante à contratação, os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.3.1. A comprovação da habilitação fiscal, social e trabalhista, ocorre mediante o fornecimento dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, em se tratando de contratada qualificada como pessoa jurídica;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Certidão de regularidade frente à fazenda municipal da sede da pessoa jurídica contratada, em se tratando de contratada qualificado(a) como pessoa jurídica;

d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inc. XXXIII, do art. 7°, da Constituição Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/1943.

10.4. Deve a interessada apresentar, ainda, declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas para a contratação dos serviços decorrentes do presente Termo de Referência ocorrerão nos Créditos Orçamentários da Lei Orçamentária Anual – LOA 2026 necessários para cobertura da referida despesa elaborada, nos itens próprios na dotação orçamentária e financeira dos exercícios subsequentes, se necessário, conforme será oportunamente informado pela Secretaria Municipal de Finanças.

12. CONCLUSÃO

12.1. Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo do Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público.

Roteiro/AL, 15 de junho de 2026

Valdelane Tenório

Valdelane Tenório da Silva
Secretário Municipal de Educação